



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 2

Rodovia BR 230 km 10 s/nº, Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo - Bairro Amazônia Park - Cabedelo -
CEP 58106-402

Telefone: (83) 99100-0466

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este tópico é reservado para o texto gerado automaticamente pelo Portal de Compras do Governo Federal, no módulo para cadastramento do ETP digital.

2. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

2.2. Os Estudos Técnicos Preliminares têm por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento de uma demanda a ser contratada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas. O ETP também deve fornecer as informações necessárias para subsidiar a elaboração dos atos administrativos dos procedimentos licitatórios, de modo a melhor atender às necessidades da Administração.

2.3. De acordo com o artigo 6º da Instrução Normativa SEGES 58, de 08 de agosto de 2022 (artigo 6º), o ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

2.4. A nova Lei de Licitações (14.133, de 01 de abril de 2021) estabelece algumas definições:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XX - **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;" (grifo nosso)

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido; (grifo nosso)

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I **do caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º **O estudo técnico preliminar** deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas." (grifo nosso).

2.5. A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como, no que couber, da Instrução Normativa nº 05/2017.

3. ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DO ICMBIO

3.1. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) é uma autarquia federal, criada em 28 de agosto de 2007, pela Lei nº 11.516, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Cabe ao ICMBio executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei nº 9.985/2000, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as unidades de conservação (UCs) instituídas pela União. Além de fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das Unidades de Conservação (UCs) federais.

3.2. O ICMBio é responsável pela gestão de cerca de 78,9 milhões de hectares terrestres (aproximadamente 9,1% do território brasileiro) e 92,5 milhões de hectares marinhos (distribuídos nas faixas de mar territorial, zona contínua e zona econômica exclusiva), compreendendo 334 unidades de conservação federais – UCs, distribuídas em todos os biomas brasileiros.

3.3. O Instituto também é responsável por executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei nº 9.985/2000, com as atribuições de propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União. Cabe ainda ao ICMBio fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das UCs.

3.4. As unidades de conservação federais são áreas naturais objeto de conservação, que possuem recursos ambientais com características naturais relevantes, as quais têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitat e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente. Elas ainda asseguram às populações tradicionais o uso sustentável dos recursos naturais e propiciam às comunidades vizinhas o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis.

3.5. De acordo com a Portaria ICMBio Nº 5.592, de 11 de dezembro de 2025, que aprovou o Regimento Interno do ICMBio, compete às Coordenações de Apoio à Gestão - COAGRs, no âmbito de sua circunscrição, em consonância com a Divisão Regional do Brasil, apoiar a elaboração do planejamento integrado de bens, obras e serviços comuns de engenharia, apoiar a elaboração do planejamento integrado de bens, obras e serviços comuns e de engenharia, analisar os processos licitatórios e de aquisição, verificando a conformidade legal e a disponibilidade orçamentária previamente ao encaminhamento para a instância superior competente.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente estudo tem como objetivo analisar as alternativas e a viabilidade de contratação de serviços de locação de marina para guarda, custódia, lavagem e movimentação de embarcações pertencentes ao ICMBio, visando atender a demanda da Reserva Extrativista Canavieiras, localizada no município de Canavieiras-BA, bem como a demanda da APA Costa dos Corais, localizada em Tamandaré-PE.

4.2. RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS

4.2.1. A Reserva Extrativista de Canavieiras constitui unidade de conservação federal de uso sustentável, instituída com a finalidade de assegurar a proteção dos meios de vida, da cultura e das práticas tradicionais das populações extrativistas locais, bem como garantir o uso sustentável dos recursos naturais. Localiza-se no litoral sul do Estado da Bahia, abrangendo os municípios de Canavieiras, Una e Belmonte, inserindo-se no contexto do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

4.2.2. O território da unidade apresenta predominância de ambientes marinho-costeiros, com parcela significativa de sua área composta por ecossistemas aquáticos. Destaca-se pela presença de extensos manguezais, estuários, áreas marinhas, restingas, trechos de Mata Atlântica e sistemas fluviais, configurando

um mosaico ambiental de elevada relevância ecológica. Tais ecossistemas desempenham papel fundamental na manutenção da biodiversidade, notadamente como áreas de reprodução, alimentação e abrigo para diversas espécies da fauna marinha e costeira.

4.2.3. No que concerne aos aspectos socioeconômicos, a reserva abriga comunidades tradicionais, compostas majoritariamente por pescadores artesanais e marisqueiras, cuja subsistência está diretamente vinculada às atividades extrativistas. Dentre as principais práticas desenvolvidas, destacam-se a pesca artesanal, a coleta de moluscos e crustáceos, bem como a agricultura de subsistência, realizadas de forma compatível com os princípios da sustentabilidade e da conservação ambiental.

4.2.4. A gestão da unidade é pautada em modelo participativo, por meio de Conselho Deliberativo, com a participação de representantes do poder público e das comunidades beneficiárias. A área é de domínio público, sendo assegurado o direito de uso às populações tradicionais, conforme normativos aplicáveis. Não obstante sua relevância ambiental e social, a unidade enfrenta desafios relacionados a pressões antrópicas e conflitos de uso dos recursos naturais, o que demanda ações contínuas de gestão, monitoramento e ordenamento territorial.

4.2.5. A sede administrativa da referida unidade está localizada na Praça da Bandeira, 134 - Centro - Canavieiras/BA - CEP: 45.860-000. Em consonância com o princípio da economicidade, que prioriza a logística centralizada para otimizar recursos e reduzir deslocamentos, a marina a ser locada deve estar localizada na microrregião abrangida pelo município de Canavieiras-BA, em um raio máximo de 5km entre a sede da RESEX Canavieiras e o estabelecimento da contratada. Essa delimitação logística decorre da necessidade de adotar uma solução que assegure transporte regular, seguro e compatível com as características da unidade. Assim, a localização é fator primordial para a contratação pretendida.

4.2.6. Para que as embarcações sejam lançadas ao mar/rio, faz-se necessário a disponibilidade de um conjunto de equipamentos e procedimentos, tais como: rampa de acesso; guincho ou trator para descida e subida do barco com segurança; vaga para guarda da embarcação a seco; além de outros equipamentos e serviços fornecidos por marinas, que abrangem a movimentação, conservação e limpeza das embarcações. A limpeza da embarcação mediante a lavagem e retirada do sal retarda o processo de enferrujamento das estruturas e ajuda a prolongar sua vida útil.

4.2.7. Dessa forma, a contratação de serviço de aluguel de marina para acomodação e guarda de embarcações mostra-se necessária para garantir a manutenção preventiva; a redução de riscos de avarias durante embarque e desembarque; e resposta rápida nas emergências ambientais e operacionais. Além de possível dano ao patrimônio público, a não realização da contratação acarretaria a interrupção das ações de fiscalização, pesquisa e monitoramento ambiental, comprometendo a proteção de espécies ameaçadas e o cumprimento da missão institucional do ICMBio.

4.2.8. Por fim, é importante ressaltar que se trata de uma demanda que visa substituir o Contrato n.º 06/2021 (processo 02125.000675/2020-20), cuja vigência se encerrará em **08/09/2026**, conforme consignado no Despacho Interlocutório (SEI nº 021884890).

4.3. **APA COSTA DOS CORAIS**

4.4. A Área de Proteção Ambiental (APA) Costa dos Corais é a maior unidade de conservação marinha costeira federal do Brasil, abrangendo ecossistemas sensíveis como recifes de corais, manguezais e pradarias marinhas e a sua extensão compreende a Plataforma Continental da linha de costa até a quebra da Plataforma Marítima.

4.5. A APA Costa dos Corais é uma Unidade de Conservação Federal de Uso Sustentável criada pelo Decreto de 23 de outubro de 1997 e ampliada pelo Decreto nº 12.490, de 5 de junho de 2025, passando a abranger aproximadamente 495 mil hectares nos estados de Alagoas e Pernambuco com cerca de 120 Km de praia e mangues. O ecossistema protegido pela unidade é ameaçado pela pesca não tradicional, turismo desordenado, e outros fatores, tais como, o derramamento de óleo ocorrido em 2019, quando foram retiradas da unidade mais de 37 toneladas de petróleo. Dessa forma, a embarcação é imprescindível às atividades de proteção e fiscalização da Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais (APACC), assim como apoiar pesquisa e monitoramento. No entanto, seu escritório-sede não dispõe de espaço adequado para a embarcação de navegação de mar aberto.

4.6. A unidade contém em seu Plano de Manejo a pesquisa, monitoramento e manejo da biodiversidade, incluindo expedições científicas, monitoramento de corais, peixes recifais e espécies ameaçadas; A fiscalização e proteção, com operações embarcadas para coibir pesca irregular e ocupações ilegais; O ordenamento do uso público, garantindo segurança na visitação e controle do tráfego de embarcações, além de ações emergenciais de resgate e salvamento. As atividades desenvolvidas demandam embarcações operacionais (lança e bote inflável) para deslocamento rápido e seguro em áreas marinhas e estuarinas. Para garantir a eficiência e segurança das operações, é imprescindível que as embarcações estejam alocadas em uma marina equipada com infraestrutura logística adequada (guincho, rampa, trator, etc.).

4.7. A unidade está localizada na Rua Dr. Samuel Hardman, s/n, centro, Tamandaré, Pernambuco, sede no Núcleo de Gestão Integrada (NGI) Costa dos corais

4.8. Conforme o princípio da economicidade, que prioriza a logística centralizada para otimizar

recursos e reduzir deslocamentos, a marina a ser locada deve estar localizada no referido município. Essa delimitação logística está alinhada ao planejamento e a execução das ações institucionais, tornando imprescindível para a adoção de solução que assegure transporte regular, seguro e compatível com as características da unidade. Assim, a localização é fator primordial para a contratação pretendida. Para que a lancha seja lançada ao mar, segundo informações da APACC, são precisos uma rampa de cimento e um guincho ou trator para descida e subida do barco com segurança, equipamentos e serviços fornecidos por marinas. Para a movimentação, conservação e limpeza da embarcação é necessário um trator ou guincho, carreta, cobertura e água doce corrente. Retirar adequadamente o sal da embarcação retarda o processo de enferrujamento das estruturas e ajuda a prolongar sua vida útil, e por esse mesmo motivo é que se demanda vaga a seco.

4.9. Dessa forma, a contratação de serviço de aluguel de marina para acomodação e guarda das embarcações mostra-se necessária para garantir a devida guarda e movimentação segura para manutenção preventiva e corretiva, a redução de riscos de avarias durante embarque e desembarque e resposta rápida nas emergências ambientais e operacionais. A não realização da contratação acarretaria além de possível dano ao patrimônio público, a interrupção das ações de fiscalização, pesquisa e monitoramento ambiental, comprometendo a proteção de espécies ameaçadas e o cumprimento da missão institucional do ICMBio.

5. **DA VIABILIDADE JURÍDICA DA TERCEIRIZAÇÃO**

5.1. O § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018 estabelece que somente poderão ser objeto de execução indireta “Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.” Vejamos a transcrição do artigo 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

5.2. O objeto da contratação não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, por não envolver atividades de tomada de decisão, planejamento, coordenação, supervisão, controle, exercício do poder de polícia, regulação, aplicação de sanções ou quaisquer atribuições estratégicas da Administração.

5.3. **Os serviços objeto deste estudo enquadram-se como atividades auxiliares/acessórias**, não relacionadas diretamente à atividade-fim do ICMBio. A terceirização dos serviços auxiliares permite que os servidores efetivos concentrem sua atuação nas atividades finalísticas e estratégicas do Instituto, relacionadas à proteção ambiental, fiscalização, gestão das unidades de conservação, manejo de espécies, pesquisa científica, educação ambiental e atendimento ao interesse público, em observância aos princípios da eficiência, continuidade e supremacia do interesse público.

5.4. Em suma, a justificativa para a contratação está adequadamente fundamentada, visto que as atividades atendem às condicionantes estabelecidas no Decreto 9.507/2018, no que diz respeito à execução indireta, mediante contratação de serviços por parte da administração pública federal.

6. **ÁREA REQUISITANTE**

6.1. Os dados relativos à(s) área(s) requisitante(s) estão demonstrados na tabela abaixo:

Tabela 01: Dados da(s) área(s) requisitante(s)

Área Requisitante	Número do Documento de Formalização da Demanda	Responsável
Reserva Extrativista de Canavieiras	023423125	ELMO SILVA RAPOSO
NGI Costa dos Corais	022745246	MAILA FERREIRA DE AGUIAR

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos Gerais

7.1.1. A quantidade, características e dimensões das embarcações a serem abrigadas na marina estão descritas nas tabelas abaixo:

Tabela 02: Demonstrativo da quantidade, características e dimensões das embarcações da RESEX Canavieiras em Canavieiras-BA

EMBARCAÇÃO	QUANTIDADE	COMPRIMENTO	LARGURA	ALTURA	METRAGEM ESTIMADA PARA A VAGA
Lancha Flexboat SR 620	1	8,5 metros	2,6 metros	3 metros	40m ²
Lancha Flexboat SR 550	1	7,5 metros	2,3 metros	2,7 metros	40m ²
Lancha Flexboat SR 12	1	4,3 metros	1,1 metros	1,9 metros	20m ²
Voadeira de Alumínio com Motor de 25 HP	1	5,5 metros	1,4 metros	1,5 metros	20m ²
Voadeira de Alumínio com Motor de 30 HP	1	5,5 metros	1,4 metros	1,5 metros	20m ²
Voadeira de Alumínio com Motor de 30 HP	1	6 metros	1,3 metros	1,5 metros	20m ²
Voadeira de Alumínio com Motor de 40 HP	1	6 metros	Sem medidas	Sem medidas	20m ²
TOTAL	7				

Tabela 03: Demonstrativo da quantidade, características e dimensões das embarcações do NGI Costa dos Corais, em Tamandaré-PE

EMBARCAÇÃO	QUANTIDADE	COMPRIMENTO	LARGURA	ALTURA	METRAGEM ESTIMADA PARA A VAGA
Lancha Oceânica, Modelo Phoenix 350 Open	1	11,5 metros	3 metros	3,8 metros	40m ²
Voadeira de Alumínio com Motor de 25 HP	1	8,5 metros	3,1 metros	3,5 metros	20m ²
TOTAL	2				

7.2. Requisitos de Infraestrutura

7.2.1. A contratada deverá oferecer toda a infraestrutura, abrangendo todo o espaço físico e equipamentos necessários, atendendo os seguintes requisitos mínimos:

a) a área mínima a ser disponibilizada para a guarda das embarcações deverá estar de acordo com as dimensões especificadas na Tabela 02 e Tabela 03;

b) além de comportar as dimensões necessárias para a correta guarda da embarcação, a área mínima deverá abranger espaço livre suficiente para a circulação de pessoas, manuseio de ferramentas e o adequado posicionamento das embarcações dentro da garagem. As dimensões propostas visam garantir a operação segura e eficiente, além de possibilitar a realização das manutenções periódicas e ajustes necessários nas embarcações, respeitando as normas de segurança;

c) as vagas deverão cobertas de modo que a embarcação esteja protegida da ação da chuva, vento, poeira, maresia e intempéries;

d) rampa de cimento para colocar e retirar embarcações da água, com dimensões e estrutura compatíveis com as características das embarcações;

e) todos os elementos construtivos e componentes físicos que integram a edificação deverão atender à legislação de uso e ocupação do solo e ao conjunto de normas urbanísticas;

f) disponibilidade de água doce canalizada no local da guarda;

g) iluminação adequada e tomadas elétricas para utilização conforme necessidade;

h) o imóvel deverá atender a todas as prescrições estabelecidas em códigos, leis ou normas federais e municipais, bem como a todas as normas e padrões das concessionárias de serviços

públicos de eletricidade e águas;

i) a distância máxima entre a garagem náutica e o ponto de embarque/desembarque deve ser de até 50 metros, a fim de otimizar a logística de movimentação das embarcações, garantindo maior eficiência e segurança no processo de embarque e desembarque.

7.3. Requisitos Operacionais

7.3.1. A contratada deverá oferecer os serviços de guarda, lavagem e movimentações de embarcações, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- a) guarda e custódia da embarcação com segurança suficiente para proteção do patrimônio público;
- b) limpeza básica e manutenção periódica pré e pós-uso, com lavagem e remoção de resíduos do casco, limpeza contra maresia, retirada de areia, adoçamento, dessalinização dos motores e demais equipamentos da embarcação;
- c) movimentação da embarcação (inserção e retirada da água), subida e descida por meio de guincho, trator, reboque ou guindaste, além de serviços de docagem (garagem e rampa).
- d) funcionamento diário, no horário mínimo das 07:00 às 17:00 horas, por no mínimo 7 dias da semana;
- e) acesso livre 24 horas a movimentação das embarcações, exclusivamente para pessoas autorizadas;
- f) segurança contínua em todos os dias da semana, inclusive no horário noturno;
- g) observância de critérios de sustentabilidade ambiental, conforme legislação vigente.

7.4. Requisitos de Localização Geográfica

7.4.1. Em consonância com o princípio da economicidade, que prioriza a logística centralizada para otimizar recursos e reduzir deslocamentos, as marinas a serem locadas devem estar localizadas nas microrregiões abrangidas pelos municípios de Canavieiras-BA ou Tamandaré-PE, em um raio máximo de 5km entre a sede da unidade do ICMBio e o estabelecimento da contratada.

7.4.2. Além disso, a distância máxima entre a garagem náutica e o ponto de embarque/desembarque (no rio ou mar) deve ser de até 50 metros, a fim de otimizar a logística de movimentação das embarcações, garantindo maior eficiência e segurança no processo de embarque e desembarque.

7.4.3. Essa delimitação logística decorre da necessidade de adotar uma solução que assegure transporte regular, seguro e compatível com as características da unidade. Assim, a localização é fator primordial para a contratação pretendida.

7.5. Requisitos para Habilitação

7.5.1. A habilitação dos interessados deverá compreender a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual ou distrital, além do cumprimento do disposto no artigo 7.º, XXXIII da Constituição Federal. Esses requisitos estão previstos no artigo 40 do Decreto n.º 10.024/2020 e nos artigos 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021.

7.5.2. É recomendável ainda, a exigência de declaração que ateste não pesar sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do ICMBio.

7.5.3. Considerando as particularidades dos mercados fornecedores nas localidades de Canavieiras/BA e Tamandaré/PE, caracterizados pela reduzida quantidade de empresas aptas a prestar os serviços objeto da contratação, não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica.

7.6. Vistoria por parte do Licitante

7.6.1. Considerando as características da contratação e considerando que os serviços serão prestados no estabelecimento da própria contratada, não haverá necessidade de Vistoria por parte do Licitante.

7.7. Vistoria por parte do ICMBio

7.7.1. A critério do ICMBio, durante a fase de julgamento da habilitação ou após a homologação do certame licitatório e antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá facultar a representantes do ICMBio o pleno acesso às instalações físicas da marina, com a finalidade de verificar o cumprimento e a conformidade dos requisitos operacionais e de infraestrutura.

7.8. **Sustentabilidade**

7.8.1. Os requisitos de sustentabilidade estão descritos no tópico "**17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**" deste Estudo Técnico Preliminar.

7.9. **Natureza continuada ou não continuada**

7.9.1. O inciso XV, artigo 6º da Lei 14.133/2021 traz a definição de serviços e fornecimentos contínuos. Vejamos a transcrição abaixo:

Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

7.9.2. As características do objeto a ser contratado justificam a natureza continuada da contratação, em razão dos seguintes fatores:

a) a sede administrativa da RESEX de Canavieiras não dispõe de espaço físico suficiente para a guarda de suas embarcações, nem tampouco dispõe de equipamentos, materiais e pessoas para realizar os serviços náuticos.

b) as embarcações são usadas frequentemente, de modo que uma eventual interrupção na prestação do serviço iria comprometer a execução de atividades essenciais como pesquisa científica, monitoramento ambiental, fiscalização e apoio logístico da unidade de conservação.

7.9.3. Portanto, trata-se de uma necessidade permanente, de modo que o objeto a ser contratado enquadra-se no conceito de serviço contínuo previsto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

7.9.4. **Vigência da Contratação**

7.10. A presente contratação possui natureza continuada, tendo em vista que interrupção na prestação do serviço pode comprometer as ações de fiscalização, pesquisa e monitoramento ambiental, a proteção de espécies ameaçadas e o cumprimento da missão institucional do ICMBio.

7.11. Nesse contexto, a adoção de vigência contratual plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração, por proporcionar maior estabilidade na execução dos serviços, redução dos custos decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios, diminuição dos riscos de descontinuidade contratual e maior eficiência na gestão do contrato, em observância aos princípios da economicidade, do planejamento e da eficiência.

7.12. Dessa forma, recomenda-se que o contrato tenha vigência inicial de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições que fundamentaram a contratação, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.13. A prorrogação contratual ficará condicionada à avaliação da execução do contrato, à disponibilidade orçamentária, à manutenção da vantajosidade da contratação e ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

7.14. **Subcontratação**

7.14.1. Considerando que o objeto a ser contratado envolve a disponibilidade continuada das instalações físicas da parte contratada, não será admitida a subcontratação.

7.15. **Garantia da contratação**

7.15.1. A exigência de garantia contratual mostra-se desnecessária no presente caso, tendo em vista a natureza da contratação. Ademais, a imposição de um custo adicional referente à garantia da contratação pode representar ônus financeiro e administrativo excessivo ao contratado, restringindo a competitividade do certame e afastando potenciais interessados.

7.16. **CrITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.16.1. Os pagamentos mensais à futura contratada serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, mensurados com base no Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

7.16.2. Esse documento estabelece critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Além disso, ele define e padroniza a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

7.16.3. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas, cuja apuração e aplicação ocorrerá, caso necessário, em processo específico. Os aspectos considerados no IMR englobam parâmetros técnicos, relacionados à prestação e à qualidade dos serviços.

7.16.4. O detalhamento sobre o cumprimento desse requisito será contemplado no Termo de Referência e no próprio documento que será anexo do edital.

7.17. Índice de reajuste de preços a ser adotado

7.17.1. A adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de reajuste do contrato justifica-se por se tratar do indicador oficial de inflação do país, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), amplamente reconhecido por sua transparência, confiabilidade e metodologia consolidada. O IPCA passou a ser utilizado como indexador oficial do País e funciona como uma referência para o Banco Central estipular as metas de ajustes de preços.

7.17.2. Sua utilização proporciona maior equilíbrio econômico-financeiro à contratação, refletindo de forma objetiva a variação do poder de compra da moeda e os efeitos inflacionários sobre os custos envolvidos na prestação dos serviços. Além disso, o IPCA é amplamente adotado pela Administração Pública em contratos administrativos, conferindo segurança jurídica, previsibilidade e uniformidade aos reajustes contratuais, em conformidade com os princípios da razoabilidade, da eficiência e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.18. Transição contratual

7.18.1. Considerando as características dos serviços a serem prestados, não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

7.19. Outros requisitos

7.19.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o ICMBio, ocorrendo por conta exclusiva da contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;

7.19.2. A contratada deverá eximir o ICMBio de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade;

7.19.3. A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do ICMBio, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, após procedimentos de comprovação de sua responsabilidade;

7.19.4. A contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Segundo o artigo 18, inciso V da Lei 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

8.2. O levantamento do mercado foi realizado em consonância com os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que disciplina a realização de pesquisa de preços, em processos de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal.

8.3. O levantamento de mercado considerou as seguintes alternativas:

- a) construção de uma marina própria;
- b) compartilhamento de uma marina governamental, com custos rateados entre os órgãos públicos participantes;
- c) locação de uma marina privada (com ônus para o ICMBio), com vagas não exclusivas, de modo que as instalações físicas serão compartilhadas com outros locatários.

8.4. Na primeira alternativa, construção de uma marina própria, considerando os altos custos de construção, os valores mensais de manutenção, limpeza e segurança patrimonial, mesmo que de uma pequena marina própria, esses custos superam os valores estimados para locação de uma marina privada. Ademais, consideramos que a construção de marina própria pode expor o ICMBio a novos riscos e gerar gastos de difícil previsibilidade a longo prazo, especialmente quanto à manutenção predial, aquisição e instalação de equipamentos, dentre outros. Sendo assim, esta alternativa foi considerada economicamente inviável.

8.5. Quanto à alternativa de compartilhar uma marina governamental (com custos rateados entre os órgãos públicos), entende-se que esta segunda alternativa seria a ideal. No entanto, segundo informações prestadas pelas unidades demandantes, não há disponibilidade desse tipo de imóvel no município de Canavieiras-BA, bem como no município de Tamandaré-PE.

8.6. Por fim, a locação de uma marina privada (com custos para o ICMBio), mostra-se a alternativa mais viável para o caso apresentado, por seu baixo custo de manutenção e disponibilidade das instalações físicas.

8.7. No que diz respeito à oferta de marinas para locação, o mercado é bastante amplo em nível nacional. Entretanto, considerando o município de Canavieiras-BA e Tamandaré-PE e outras cidades do entorno, este mercado é bastante restrito com pouquíssimos estabelecimentos interessados.

8.8. Em 2021, foi realizado o Pregão Pregão Eletrônico n.º 03/2021 (Documento SEI n.º 9360006), no qual participou apenas 01 licitante, a empresa SIRLEI MORAIS VIANA, CNPJ 39.607.370/0001-27 e nome fantasia de MARINA CANES para atendimento da RESEX Canavieiras.

8.9. Conforme se verifica na Informação Técnica nº 39/2021-DIAG-2 - Cabedelo/GR-2/GABIN/ICMBio (SEI 8778970), na fase de pesquisa de preços foram obtidas três cotações de preços, sendo uma proveniente de uma empresa sediada em Salvador e duas sediadas em Canavieiras. Na época o valor da contratação foi estimado em R\$ **53.640,00 (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta reais).**

8.10. O contrato resultante do último Pregão realizado foi firmado com a empresa a empresa SIRLEI MORAIS VIANA, CNPJ 39.607.370/0001-27, sob o número 06/2021 (processo 02125.000675/2020-20). Em decorrência da última repactuação dos valores contratados (doc. SEI 022542264 datado de 01/10/2025), o valor mensal atualizado desse contrato é de R\$ 6.411,10, totalizando um custo anual de R\$ **76.933,20 (setenta e seis mil novecentos e trinta e três reais e vinte centavos).**

8.11. Com o objetivo de obter um valor estimado mais preciso e atualizado, foi realizada uma nova pesquisa de preços, em consonância com os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

8.12. Quanto à demanda da APA Costa dos Corais, não há contrato vigente que possa servir como parâmetro para a estimativa de custos da presente contratação. Dessa forma, a construção da formação de preços será realizada integralmente a partir de pesquisa de mercado, utilizando os parâmetros previstos na legislação aplicável.

8.13. Nesse contexto, não será possível adotar como referência valores históricos decorrentes de contratos anteriores da própria unidade, sendo necessária a obtenção de cotações junto a fornecedores do ramo, bem como a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, quando compatíveis com as especificações técnicas, a localidade de execução e as condições operacionais da contratação.

8.14. Assim, a estimativa de preços será construída a partir de ferramentas mercadológicas, fundamentada em elementos objetivos e atuais, observando-se os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração, de modo a refletir os preços efetivamente praticados no mercado para o objeto pretendido.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços integrados de guarda, custódia, manutenção e movimentação de embarcações, a serem executados em marina privada localizada nos municípios de Canavieiras/BA e Tamandaré/PE, contemplando, de forma articulada, todos os elementos necessários à adequada conservação, operacionalidade e segurança do bem público.

9.2. A solução deve ser compreendida como um conjunto indissociável de serviços e infraestrutura, cuja finalidade é assegurar que a embarcação permaneça em condições ideais de uso, com disponibilidade, integridade física e funcionamento adequado ao longo do tempo. Nesse contexto, a locação de vagas em marina privada configura-se como a alternativa mais eficiente e viável, por concentrar, em um único fornecedor, a disponibilização de espaço físico adequado e a prestação dos serviços acessórios indispensáveis.

9.3. Para o atendimento do objeto, a solução deve prever os seguintes elementos:

a) **Infraestrutura de guarda e estacionamento:** Disponibilização de vagas secas, cobertas e iluminadas, com dimensões compatíveis com a embarcação e eventual carreta, garantindo proteção contra intempéries (sol, chuva e demais agentes climáticos), bem como condições adequadas de conservação em local apto ao acesso seguro ao corpo hídrico.

b) **Serviços operacionais de movimentação:** Execução dos serviços de reboque, movimentação e docagem, compreendendo a retirada e inserção da embarcação na água, mediante utilização de equipamentos adequados (trator, guincho ou similares), operados por profissionais habilitados. Tais atividades deverão observar rigorosamente normas de segurança, incluindo a vedação de movimentação com pessoas a bordo e a adoção de procedimentos que garantam a visibilidade e segurança da operação.

c) **Serviços de limpeza e manutenção preventiva:** Realização de limpeza básica pré e pós-

uso da embarcação e seus componentes, utilizando produtos e métodos adequados, incluindo lavagem interna e externa (adoçamento) dos motores e da embarcação com água doce, preferencialmente de forma imediata após o uso. Adicionalmente, deverão ser executadas rotinas de manutenção preventiva, tais como polimento, lubrificação, acionamento periódico dos motores quando inativos, abastecimento de reservatórios de água doce, bem como verificação e manutenção de itens acessórios, como pneus de carretas, quando aplicável. Todos os insumos, equipamentos e materiais necessários serão de responsabilidade da contratada.

d) Serviços de guarda, custódia e segurança: A marina deverá dispor de sistema de segurança contínuo, com monitoramento 24 horas, por meio de vigilância eletrônica (câmeras e alarmes) e/ou vigilância presencial, inclusive no período noturno, assegurando a integridade da embarcação. Os sistemas de monitoramento deverão possibilitar a visualização das áreas de circulação e manobra.

e) Atendimento operacional: Prestação de atendimento durante o horário regular de funcionamento da marina, com possibilidade de atendimento fora do expediente mediante agendamento prévio. A liberação da embarcação deverá ocorrer exclusivamente a pessoas previamente autorizadas pelo ICMBio. O atendimento aos servidores do ICMBio deve ser realizado durante todo horário de expediente regular da marina, em todos os dias da semana. No caso de chegadas ou saídas marcadas para dia ou horários fora do expediente da marina, será realizado agendamento prévio. A embarcação somente será liberada às pessoas autorizadas pela Administração.

9.4. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do Termo de Referência, além de responder por quaisquer danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, durante a execução do objeto, bem como por todos os tributos, contribuições fiscais e não fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço.

9.5. Importante destacar que a solução ora descrita pode, em tese, ser decomposta em diferentes elementos (infraestrutura, serviços operacionais, manutenção e segurança). Todavia, a sua contratação de forma integrada, por meio da locação de marina privada, mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, ao garantir maior eficiência, padronização dos serviços e simplificação da gestão contratual.

9.6. Diante do exposto, conclui-se que a **locação de vagas em marina privada com a prestação integrada dos serviços de guarda, custódia, movimentação e manutenção de embarcação** constitui solução mais adequada para atender à necessidade administrativa, por assegurar, de forma contínua e eficiente, a conservação, segurança e plena operacionalidade do bem público. A contratação integrada desses serviços, em um único fornecedor, promove ganhos de eficiência, padronização, economicidade e simplificação da gestão contratual, além de mitigar riscos operacionais e logísticos, garantindo que a embarcação permaneça em condições ideais de uso sempre que demandada pela Administração.

9.7. **Forma de seleção do fornecedor e critério de julgamento**

9.7.1. Vejamos abaixo a transcrição de alguns conceitos e dispositivos estabelecidos na 14133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e **serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens **eserviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço** ou o de maior desconto;

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

...

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

9.7.2. O limite estabelecido no inciso II do artigo 75 acima transcrito é atualizado periodicamente pelo

Governo Federal, tendo a última atualização ocorrida por força do [DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025](#), que modificou esse limite para o patamar de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

9.7.3. Considerando que o valor anual estimado para contratação pretendida está acima do limite estabelecido nos citados instrumentos legais, **NÃO SERÁ ADOTADA** a forma de contratação direta, por Dispensa de Licitação.

9.7.4. Sendo assim, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes do Termo de Referência, recomenda-se a realização de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, por grupo.

10. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

10.1. As especificações do objeto a ser contratado contendo as características e as quantidades encontram-se indicadas no quadro abaixo.

Tabela 04 - Demonstrativo dos itens, quantidade e do objeto a ser contratado para a RESEX Canavieiras, em Canavieiras-BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Locação de vaga em marina, com dimensão mínima de 40 metros quadrados, para guarda, lavagem e movimentações de embarcações.	17213	Unidade	02
2	Locação de vaga em marina, com dimensão mínima de 20 metros quadrados, para guarda, lavagem e movimentações de embarcações.	17213	Unidade	05
TOTAL			07	

Tabela 05 - Demonstrativo dos itens, quantidade e do objeto a ser contratado para o NGI Costa dos Corais, em Tamandaré-PE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
3	Locação de vaga em marina, com dimensão mínima de 40 metros quadrados, para guarda, lavagem e movimentações de embarcações.	17213	Unidade	01
4	Locação de vaga em marina, com dimensão mínima de 20 metros quadrados, para guarda, lavagem e movimentações de embarcações.	17213	Unidade	01
TOTAL			02	

11. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O valor estimado para a presente contratação foi calculado a partir de Pesquisa de Preços, conforme fundamentos e demonstrativos contemplados na Nota Técnica nº 30/2026/COAGR-2/GR-2/GABIN/ICMBio (SEI 023671960).

11.2. Com base nos resultados obtidos, o valor anual estimado da contratação é de **R\$ 115.320,00 (cento e quinze mil trezentos e vinte reais)**, compreendendo R\$ 80.880,00 (oitenta mil oitocentos e oitenta reais) para o grupo 1, RESEX Canavieiras; e de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais) para o grupo 2, NGI Costa dos Corais.

Tabela 6: Valor estimado para a contratação

GRUPO	ITEM GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (em R\$)	VALOR ANUAL (em R\$)

1 - Bahia	1	Locação de vaga em marina, com dimensão mínima de 40 metros quadrados, para guarda, lavagem e movimentações de embarcações	Unidade	R\$ 1.650,00	02	3.300,00	39.600,00
	2	Locação de vaga em marina, com dimensão mínima de 20 metros quadrados, para guarda, lavagem e movimentações de embarcações	Unidade	R\$ 688,00	05	3.440,00	41.280,80
TOTAL GRUPO 1					07	6.740,00	80.880,00
2 - Pernambuco	3	Locação de vaga em marina, com dimensão mínima de 40 metros quadrados, para guarda, lavagem e movimentações de embarcações	Unidade	R\$ 1.700,00	01	1.700,00	20.400,00
	4	Locação de vaga em marina, com dimensão mínima de 20 metros quadrados, para guarda, lavagem e movimentações de embarcações	Unidade	R\$ 1.170,00	01	1.170,00	14.040,00
TOTAL GRUPO 2					02	2.870,00	34.440,00
TOTAL GERAL DOS GRUPOS					09	9.610,00	115.320,00

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021. No entanto, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala. Vejamos a transcrição de tais dispositivos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação

recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.**

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - **o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;**

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

12.2. Segundo informações publicadas no site do TCU (acessível no link <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm>), a equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

a) É tecnicamente viável dividir a solução?

b) É economicamente viável dividir a solução?

c) Não há perda de escala ao dividir a solução?

d) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

12.3. No sentido oposto, não recomenda-se o parcelamento do objeto, quando presente os seguintes fatores:

a) necessidade de ampliação da economia de escala;

b) redução de custos decorrentes da gestão de um único contrato (ou menos contratos, conforme for o caso);

c) vantagem na contratação de itens de um mesmo fornecedor;

12.4. Ao proceder à análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução pretendida, conclui-se que se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto da contratação, dividindo-o em itens agrupados por Localidade, visando ampliar a competitividade junto aos fornecedores situados em cada município, em razão do requisito de localização geográfica.

12.5. Sendo assim, cada município corresponderá a um grupo formado por dois itens, representados por cada tamanho de vaga (20 e 40 metros quadrados).

12.6. **A disputa entre licitantes se dará em razão do menor preço global a ser ofertado para cada grupo, podendo cada licitante apresentar sua proposta comercial para um único grupo ou para os dois (se for o caso).**

12.7. **Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da solução representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, por proporcionar um melhor aproveitamento do mercado local e ampliar a competitividade.**

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou impactem diretamente a presente contratação.

14. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

14.1. A contratação ora pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações - 2026 da UASG 443034, Processo SEI nº [02124.005613/2025-29](https://seisicmbio.ambiente.gov.br/sei/documento/02124.005613/2025-29), estando portanto alinhado ao planejamento institucional para contratação a partir de janeiro de 2026. Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Link para acesso ao PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/08829974000194/2026/4>, sob a seguinte descrição:

I - Id do Item no PCA: 09

II - Classe/Grupo: 839 - Outros serviços de negócios, técnicos e profissionais;

III - Identificador da Futura Contratação: 443034-4/2026.

14.2. Destacamos também que na perspectiva dos processos gerenciais e de suporte, cabe ao ICMBio ampliar e modernizar a infraestrutura das suas Unidades de Conservação, conforme previsto no Planejamento Estratégico do Instituto, estabelecido pela Portaria ICMBio nº 1.164, de 1º de abril de 2025, que instituiu a nova Política de Gestão Estratégica do ICMBio, para o período 2025-2027. Vejamos alguns trechos transcritos da referida Portaria:

"Art. 4º São resultados e objetivos estratégicos almejados pelo ICMBio em seu Planejamento Estratégico para o período 2025-2027:

...

IV - objetivos estratégicos na perspectiva dos processos gerenciais e de suporte:

a) ampliar e modernizar a infraestrutura nas Unidades de Conservação;

j) incrementar e estruturar a força de trabalho e melhorar suas condições de suporte."

15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

15.1. É de suma importância destacar que a ausência de contratação acarretaria a paralisação das atividades da unidade, com risco de comprometimento da proteção ambiental, de descumprimento das atribuições legais do ICMBio e de ocorrência de danos ambientais irreversíveis.

15.2. A contratação em análise permitirá:

a) a continuidade das atividades de fiscalização, monitoramento e pesquisa ambiental;

b) a proteção efetiva da biodiversidade marinha sob responsabilidade do ICMBio;

c) a previsibilidade logística e operacional das expedições ao Atol das Rocas;

d) a otimização dos recursos públicos, mediante solução com melhor relação custo-benefício;

e) a redução de riscos institucionais e ambientais.

15.3. A locação da marinas para as embarcações possibilitará a devida guarda, preservando assim o patrimônio público, o eficiente uso e pronta utilização, garantindo o pleno atendimento das demandas logísticas da RESEX Canavieiras. A contratação garantirá que os meios de transportes utilizados estejam em conformidade com as normas de segurança e estejam preparados para enfrentar as adversidades, como possíveis avarias.

15.4. Deve ser considerada a relação custo-benefício da solução escolhida, que deve representar bom aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponibilizados ao ICMBio. Busca-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a contratação, conceito que transcende o aspecto econômico e que se identifica com o de melhor preço - o menor preço conjugado com fatores tais como qualidade, desempenho e desenvolvimento sustentável.

15.5. Portanto, a contratação desses serviços especializados é crucial para o sucesso das operações e para assegurar que as missões finalísticas do ICMBio sejam cumpridas de forma eficiente e segura.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

16.1. Para a efetivação da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) emissão da Ordem de Serviço;

b) reunião inicial com o(s) fornecedor(es) contratado(s);

c) transporte das embarcações para guarda no local de funcionamento da marina alugada.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. A contratação não envolve a implantação de nova infraestrutura que cause intervenção direta no meio ambiente, razão pela qual os impactos ambientais decorrentes da locação de marina são considerados de baixa magnitude. Entretanto, a execução dos serviços de guarda, movimentação, lavagem e manutenção das embarcações poderá gerar impactos ambientais potenciais, tais como consumo de água e energia, geração de resíduos sólidos e efluentes, risco de vazamentos de combustíveis e óleos e emissões de ruído e gases provenientes dos equipamentos utilizados.

17.2. Tais impactos são passíveis de mitigação mediante o cumprimento das normas ambientais vigentes e da adoção das práticas de sustentabilidade previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

17.3. O princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto na nova Lei de Licitações (14.133/2021), em seus artigos 5º e 11:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e **do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - ..

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

17.4. Conforme artigo 6.º da Instrução Normativa SLTI n.º 01/2010, o instrumento convocatório deverá estabelecer que a contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços. Vejamos os trechos abaixo transcritos:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

17.5. A Advocacia Geral da União (AGU) publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, um documento que tem por objetivo fornecer orientações e segurança jurídica aos gestores públicos na implementação das contratações públicas sustentáveis. O referido documento encontra-se em sua 8ª edição, datada de outubro de 2025, estando disponível no link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf>.

17.6. Em observância aos dispositivos legais acima mencionados, a fim de mitigar os eventuais impactos existentes, a parte a ser contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na aquisição de materiais ou execução dos serviços:

a) aplicar medidas para evitar o desperdício de água tratada e energia elétrica;

b) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

c) orientar seus empregados quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, em especial aos recipientes adequados para coleta seletiva;

d) dar preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;

e) priorizar a aquisição de produtos reciclados e recicláveis, utilizando produtos de origem sustentável, originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;

f) assegurar a destinação ambientalmente adequada de resíduos, pilhas e baterias, segundo disposto na legislação específica;

g) evitar o descarte inadequado de água que contenha óleos ou combustíveis;

h) evitar o descarte inadequado de resíduos oleosos ou combustíveis no meio marinho;

i) atender integralmente às normas da Autoridade Marítima relativas à prevenção da poluição hídrica.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

18.2. Após a conclusão das análises técnicas, operacionais, econômicas e administrativas no âmbito

deste estudo, conclui-se que a contratação de empresa especializada em guarda de embarcações destinada ao atendimento das demandas da NGI Costa dos Corais é viável, necessária e adequada ao interesse público.

18.3. A solução proposta mostrou-se compatível com as condições do mercado, com os recursos orçamentários disponíveis e com os objetivos institucionais do ICMBio, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

18.4. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com a adoção das providências subsequentes necessárias à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

19. RESPONSÁVEIS

19.1. Os dados contemplados na tabela abaixo estão em conformidade com as regras de preenchimento do ETP Digital, estabelecidas pelo sistema Compras.gov.br

ELMO SILVA RAPOSO
Chefe da RESEX
Canavieiras
Equipe de Planejamento
elmo.raposo@icmbio.gov.br

JOSE LUIS OLIVEIRA
BRANDAO
Técnico Administrativo na
RESEX Canavieiras
Equipe de Planejamento
jose.brandao@icmbio.gov.br

MAILA FERREIRA DE
AGUIAR
Chefe do NGI Costa dos
Corais
Equipe de Planejamento
maila.aguiar@icmbio.gov.br

LÍVIA HAUBERT FERREIRA
COELHO, Analista Ambiental
do NGI Costa dos Corais
Equipe de Planejamento
livia.coelho@icmbio.gov.br

CHRISTIAN FITTIPALDE
MONTEIRO DE MELO
Analista Administrativo da
COAGR-2
Equipe de Planejamento
christian.melo@icmbio.gov.br

JOSEILSON DE ASSIS COSTA,
Analista Administrativo e
Chefe de Divisão na COAGR-2
Equipe de Planejamento
joseilson.costa@icmbio.gov.br

(assinado eletronicamente)

CHRISTIAN FITTIPALDE MONTEIRO DE MELO
Coordenação de Apoio à Gestão Regional 2 - Nordeste
Analista Administrativo

(assinado eletronicamente)

JOSEILSON DE ASSIS COSTA
Coordenação de Apoio à Gestão Regional 2 - Nordeste
Chefe de Divisão

20. APROVAÇÃO

20.1. De acordo, aprovo integralmente o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento.

(assinado eletronicamente)

CARLOS FELIPE DE ANDRADE ABIRACHED
Gerente Regional 2 - Nordeste

Portaria de Pessoal GM/MMA nº 321, de 3 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Haubert Ferreira Coelho, Chefe de NGI Substituto(a)**, em 24/07/2026, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Luís Oliveira Brandão, Técnico Administrativo(a)**, em 26/07/2026, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elmo Silva Raposo, Chefe de UC**, em 27/07/2026, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Christian Fittipalde Monteiro de Melo, Analista Administrativo(a)**, em 27/07/2026, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ribeiro Piana, Coordenador(a)**, em 27/07/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe de Andrade Abirached, Gerente Regional**, em 27/07/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023863215** e o código CRC **AD7486E8**.
